



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
 Rua Venâncio Borges, 710, Centro, Cep 64420-00
 Palmeiras-PI
 CNPJ: 06.554.851/0001-62
 E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com

Parágrafo único. A jornada escolar de Tempo Integral poderá funcionar em dois turnos, manhã e tarde, ou em formato de horários corridos, de forma a atingir, obrigatoriamente, no mínimo, 7 horas diárias.

Art. 13 - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

Art. 14 Para a consecução da Política Municipal de Educação Integral a Secretaria Municipal de Educação poderá celebrar convênios, parcerias, contratação de serviços e de acordos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas, firmar termos de cooperação com organismos e instituições nacionais, internacionais e congêneres.

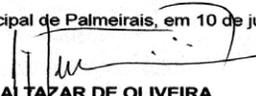
Art. 15 - As Escolas Municipais de Tempo Integral terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação e Secretaria de Educação, a partir dos dados apresentados pelas avaliações internas e externas.

Art. 16 - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação e a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Tempo Integral.

Art. 17 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias federais consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, em 10 de julho de 2024.


 JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias dez (10) do mês de julho de dois mil e vinte e quatro (2024).


 ADRIANA BARBOSA OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE GOVERNO

Id:030E747BD5AA6DOB



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
 Rua Venâncio Borges, 710, Centro, CEP 64420-000
 Palmeiras - Piauí
 CNPJ: 06.554.851/0001-62
 E-mail: prefeitura.pi.palmeiras@gmail.com

LEI Nº 09/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Palmeiras, para o período de 2025 a 2028 nos termos do Art. 29, Incisos V e VI da Constituição Federal, do Art. 21, parágrafo único da Lei Federal nº-101/2000 (LRF), Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, e no que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídio mensal do **Prefeito Municipal**, para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em **R\$ 14.000,00** (quatorze mil reais).

Art. 2º- O subsídio mensal do **Vice-Prefeito Municipal**, para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

Art. 3º- O subsídio mensal dos **Vereadores**, para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), nos termos da Constituição Federal, a Lei Federal nº- 101/2000 (LRF) e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º - O Total da remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar 5,00% (cinco por cento) da Receita do Município (Art.29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º- Os subsídios individuais do Vereador ficarão limitado ao percentual estabelecido no Art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 3º- Ocorrendo qualquer dos casos previstos nos §§ 1º- e 2º- deste artigo, os subsídios dos Vereadores sofrerá redução de valor, com a finalidade de dar cumprimento as regras limitadoras, ficando a **MESA DIRETORA** da Câmara autorizada, por meio de **Resolução Administrativa**, aplicar os redutores.

Art. 4º- O **Prefeito**, o **Vice-Prefeito** e os **Vereadores** terão direito ao recebimento do décimo terceiro dos seus subsídios;

Art. 5º - o subsídio mensal dos **Secretários Municipais**, para o período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, fica fixado em **R\$ 6.000,0** (seis mil reais).

Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento do anual do décimo terceiro salário e fica vedada a indenização pecuniária de férias anuais aos mesmos.

Art. 6º- Os subsídios do **Prefeito**, **Vice-Prefeito**, **Vereadores** e **Secretários** serão compostos de parcela única, vedado o recebimento de qualquer espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria do Município e suplementadas de necessárias.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º- Revogam-se as disposições em contrário.


 JOSÉ BALTAZAR DE OLIVEIRA
 PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi sancionada, registrada, numerada e publicada aos dias dez (10) do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).


 ADRIANA BARBOSA OLIVEIRA
 SECRETÁRIA DE GOVERNO

Id:01AB2F0378206E80



EDITAL Nº 04/2024
 EDITAL DE ERATA

LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022- Lei Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)- PREMIAÇÃO CULTURAL – EDITAL DE PREMIAÇÃO DA FEIRA CULTURAL

Pela presente errata nº 01/2024 cujo objeto é a alteração do Edital de 04/2024, a Secretaria Municipal de Cultura do Município de CURRALINHOS-PI, atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública Municipal, em face da modificação extremamente necessária, vem por meio deste:

ALTERAR O EDITAL 04/2024- 5 .CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

| | |
|--------------------|--|
| 01/07/2024 | Publicação do Edital |
| 02/06 à 08/07/2024 | Período de Inscrição |
| 09/07/2024 | Análise de documentação e Publicação da habilitação |
| 12/07/2024 | Período de recursos para propostas inabilitadas e Publicação da análise de recurso |
| 13/07/2024 | Publicação de CANDIDATURAS selecionados e suplentes |
| 17/07/2024 | Entrega de documentação e Assinatura de recibo |

REDAÇÃO RETIFICADA

ALTERAR O EDITAL 04/2024- 5 .CRONOGRAMA DO EDITAL

5.1 O CANDIDATO deve atentar-se para o seguinte cronograma de prazos:

| | |
|--------------------|---|
| 01/07/2024 | Publicação do Edital |
| 02/06 à 08/07/2024 | Período de Inscrição |
| 09/07/2024 | Análise de documentação e Publicação da habilitação |
| 12/07/2024 | Publicação de CANDIDATURAS selecionados e suplentes |

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se!!!

CURRALINHOS-PI, 12 de julho de 2024.

 Prefeito